LEI COMPLEMENTAR Nº 1.624, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL (PTI) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Tempo Integral (PTI) na Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) na rede pública municipal de Ensino de Mogi Guaçu, como estratégia da Política Municipal de Educação, objetivando complementação quantitativa e qualitativa da matriz curricular dos educandos, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e no atendimento às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Parágrafo único. A implantação nas unidades de ensino públicas municipais de Mogi Guaçu ocorrerá gradual e progressivamente, conforme capacidade orçamentário-financeira.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Tempo Integral (PTI) os docentes das categorias funcionais de Professor de Educação Infantil II e Professor de Educação Básica I.

§ 1º A indisponibilidade e a incompatibilidade de horários serão impeditivas à adesão de docentes a atuar no PTI, especialmente, nos casos em que possuir mais de um vínculo laboral, seja na própria Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu, em outra entidade ou órgão público, ou no setor privado.

§ 2º É condição para que o docente permaneça no Programa de Tempo Integral alcançar frequência anual mínima de 90% dos dias letivos do ano vigente.

Art. 3º O Professor de Educação Básica Infantil II e o Professor de Educação Básica I que desejarem aderir ao PTI, no momento da inscrição para atribuição de classes, deverão expressar seu interesse e apresentar Projeto de Trabalho à Comissão de Seleção da Secretaria de Educação da Prefeitura.

§ 1º As salas de período integral serão oferecidas, primeiramente, aos professores sediados na unidade escolar.

§ 2º As classes do PTI que não forem atribuídas aos docentes da unidade escolar serão disponibilizadas aos professores da rede municipal de Ensino, mediante Processo de Seleção.

§ 3º O Professor de Educação Básica Infantil II e o Professor de Educação Básica I que atualmente possuírem sede na unidade escolar participante do PTI, que não manifestarem interesse na ampliação de jornada, poderão ter aulas atribuídas com jornada regular na mesma unidade de ensino, a depender da disponibilidade.

§ 4º O docente que não tiver atribuída sala na unidade escolar por motivo de incompatibilidade de horário ou desinteresse na ampliação de jornada para as salas participantes do Programa de Tempo Integral, participará do processo de atribuição na Secretaria de Educação.

Art. 4º A seleção do Professor de Educação Básica Infantil II e do Professor de Educação Básica I interessados em lecionar nas classes de tempo integral far-se-á mediante classificação decorrente de avaliação do Projeto de Trabalho elaborado e apresentado pelo docente, com pontuação de 0 a 5.

§ 1º Em caso de empate terão preferência, nesta ordem:

a) quem tiver mais tempo de serviço no emprego de Professor de Educação Infantil II, na Prefeitura de Mogi Guaçu;

b) quem tiver mais tempo de serviço no emprego de Professor de Educação Infantil II, naquela Unidade de Ensino;

c) sorteio.

§ 2º Para o docente que estiver abrangido pelo disposto na Lei Federal nº 10741, de 01/10/2003 ("Estatuto do Idoso"), o primeiro critério de desempate será o de idade, do mais idoso para o mais jovem, aplicando-se, a seguir, se persistir o empate, os critérios das alíneas "a", "b" e "c" do § 1º.

Art. 5º O Professor de Educação Infantil II participante do PTI ficará responsável pelo planejamento e acompanhamento do processo educativo de crianças de 4 e 5 anos, articulando a proposta pedagógica às vivências e conhecimentos construídos pelos estudantes no ambiente familiar e no contexto social, com o objetivo de ampliar o universo de experiências e habilidades.

Art. 6º O Professor de Educação Básica I que aderir ao PTI será também responsável por lecionar componentes da parte diversificada da matriz: Orientação de Estudos; Projeto de Convivência; Habilidades Matemáticas e/ou Tecnologia e Inovação.

Art. 7º A parte ampliada das jornadas dos Professores que aderirem ao Programa de Tempo Integral (PTI) fica assim definida:

I – para o Professor de Educação Básica Infantil II: 08 (oito) horas de trabalho semanal, sendo 06 horas e 40 minutos em atividades de interação com os educandos, mais 1 hora e 20 minutos de trabalho pedagógico individual;

II – para o Professor de Educação Básica I: 13 (treze) horas de trabalho semanal (de 60 minutos), sendo 10 horas com alunos, correspondendo a 12 aulas semanais de 50 minutos, mais 3 horas (de 60 minutos) de atividade em local de livre escolha.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelos docentes no desenvolvimento das atividades no PTI deverá ser continuamente acompanhado, e avaliado a cada fim de ano letivo, conforme regulamentação.

§ 2º As aulas ministradas relativas ao PTI não servirão para fins de classificação nos processos de atribuições de aulas e classes e de remoções estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu.

§ 3º O tempo de serviço do Professor de Educação Infantil II e do Professor de Educação Básica I participantes do PTI continuará a ser contabilizado em sua unidade sede.

Art. 8º Fica criada a Gratificação do Programa de Tempo Integral (GPTI) correspondente a 150% do valor do salário hora a ser paga ao Professor de Educação Infantil II e ao Professor de Educação Básica I que aderirem ao Programa de Tempo Integral (PTI), relativamente à jornada de trabalho ampliada referida no art. 7º.

§ 1º A Gratificação do Programa de Tempo Integral será calculada diante da efetiva jornada ampliada executada pelo docente participante do PTI, e paga mensalmente, em parcela destacada sob a sigla "GPTI", integrando a remuneração para todos os fins.

§ 2º A "GPTI" não se incorporará à remuneração do docente, e seu pagamento será cessado quando o mesmo deixar de participar do PTI.

Art. 9º Em caso de afastamento, licença, ou desligamento dos docentes ocupantes das salas de período integral, com jornada ampliada, sua substituição ocorrerá mediante atribuição a remanescente do Processo de Seleção, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação final.

Art. 10 As classes do PTI que não forem atribuídas aos docentes da unidade escolar serão disponibilizadas aos professores da Rede Municipal de Ensino, mediante Processo de Seleção.

Art. 11 As inscrições efetuadas para unidades diversas poderão ser consideradas para o fim de seleção de substitutos, ou, excepcionalmente, serão deferidas para participação na seleção principal, quando se verificar não acudirem interessados lotados nas que já lecionam, em quantidade suficiente às vagas disponíveis.

Art. 12 O resultado da seleção terá validade até o fim do ano letivo, podendo ser revalidada para os seguintes, sucessivamente, quando a maioria dos docentes participantes não estiverem afastados ou desligados do Programa, e tiverem sido promovidas as necessárias substituições.

Parágrafo único. Novos Processos de Seleção para credenciamento de docentes da rede municipal interessados sem assumir salas de período integral poderão ser realizados durante o ano letivo, sempre que a Secretaria de Educação constatar a necessidade.

Art. 13 Poderão ser celebradas parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), bem como firmados ajustes com outras entidades e órgãos públicos e do setor privado, nos termos da legislação vigente, visando o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas com educandos da rede pública municipal atendidos pelo PTI.

Art. 14 Caberá à Secretaria de Educação do Município a definição de critérios para elaboração e avaliação do Projeto de Trabalho, bem como elaboração de regulamento disciplinando a execução do Programa de Tempo Integral (PTI).

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de Janeiro de 2025. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ALEXANDRE PALIARI
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO